

Prefeitura Municipal de Macaúbas

Contrato



Consórcio de Desenvolvimento Sustentável do Território Bacia do Paramirim

CONTRATO DE RATEIO/EXERCÍCIO 2018

I – DAS PARTES

CONSÓRCIO DE DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL DO TERRITÓRIO BACIA DO PARAMIRIM – CDS-BACIA DO PARAMIRIM, Autarquia Interfederativa, do tipo associação pública, inscrito no CNPJ/MF sob o nº. 19.202.416/0001-10, com sede na Travessa Clériston Andrade, 51, 1 Andar, Centro, Ibipitanga Estado da Bahia, neste ato representado por seu Presidente, EDILSON SANTOS SOUZA e o **MUNICÍPIO DE MACAÚBAS**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 13.782.461/0001-05, com sede na Av. Dr. Vital Soares s/nº, centro, Macaúbas/Bahia, neste ato representado por seu Prefeito, o Sr. AMÉLIO COSTA JUNIOR, CPF nº 341.016.835-49, RG nº2297250SSP/BA, doravante denominado **CONSORCIADO**;

II - DO OBJETO

CLÁUSULA PRIMEIRA - O objeto do presente instrumento é regulamentar as transferências financeiras do **CONSORCIADO** ao **CONSÓRCIO** para o custeio das despesas administrativas do **CONSÓRCIO**, de acordo com as disposições da Lei Federal nº. 11.107/05 e do Decreto 6.017/07.

III - DA PREVIÃO ORÇAMENTÁRIA

CLÁUSULA SEGUNDA– O **CONSORCIADO** deverá consignar, em sua lei orçamentária ou em créditos adicionais, as dotações suficientes para suportar as despesas assumidas por meio deste contrato de rateio.

Página 1

Travessa Clériston Andrade, nº 51, 1º Andar, Centro, Ibipitanga – BA CEP: 46540-000
Tel. (77) 3674-2181 e-mail. cdsbp@outlook.com site: www.cdsbp.ba.gov.br
CNPJ: 19.202.416/0001-10

Prefeitura Municipal de Macaúbas



Consórcio de Desenvolvimento Sustentável do Território Bacia do Paramirim

Parágrafo primeiro– A Despesa com a execução do objeto do presente contrato será atendida pela dotação orçamentária do **CONSORCIADO**, constante do exercício de 2018, conforme abaixo:

UNIDADE ORÇAMENTÁRIA: 02.07.00 - Secretaria de Infraestrutura

ATIVIDADE/PROJETO: 2.306 - Manutenção das Atividades do Consórcio Público

ELEMENTO: 33.71.70.00 –44.71.70.00 - Rateio pela Participação em Consórcio Público

FONTE: 00-Recursos Ordinários

Parágrafo segundo – O **CONSORCIADO** que deixar de atender a este artigo poderá ser excluído do consórcio público, conforme disposto no parágrafo 5º do Art. 8º, da 11.107/05.

Parágrafo terceiro - A celebração do presente contrato de rateio de consórcio público sem suficiente e prévia dotação orçamentária ou sem observar as formalidades legais previstas configurará ato de improbidade administrativa, inculcado no art. 10, inc. XV, da Lei Federal no 8.429/92 (Lei dos Atos de Improbidade Administrativa).

IV – DO RATEIO

CLÁUSULA TERCEIRA - Para a execução do objeto deste contrato, o **CONSORCIADO** transferirá mensalmente ao **CONSÓRCIO** a importância de R\$ 4.000,00 (quatro mil reais), até o décimo dia de cada mês;



Página 2

Travessa Clériston Andrade, nº 51, 1º Andar, Centro, Ibipitanga – BA CEP: 46540-000
Tel. (77) 3674-2181 e-mail. cdsbp@outlook.com site: www.cdsbp.ba.gov.br
CNPJ: 19.202.416/0001-10

Prefeitura Municipal de Macaúbas



Consórcio de Desenvolvimento Sustentável do Território Bacia do Paramirim

Parágrafo primeiro – O MUNICÍPIO CONSORCIADO se obriga a emitir **autorização de débito automático** à instituição financeira na qual movimentar recursos financeiros, fixando o valor e data para débito do valor mensal referido no *caput* desta Cláusula e seu respectivo depósito na conta corrente do CONSÓRCIO, no **BANCO DO BRASIL, C/C nº 600-9, Agência nº 8167-1 (Ibipitanga /BA)**, ou outro que vier a ser indicado, tendo por limite para efetuar o montante do repasse o dia 10 (dez) do mês pertinente à execução das despesas.

Parágrafo segundo - As despesas decorrentes da execução deste contrato correrão à conta de dotação prevista no orçamento de 2018, conforme Cláusula Segunda.

Parágrafo terceiro - A tabela de coeficientes do FPM é parte integrante deste contrato como **ANEXO I**.

Parágrafo quarto – No caso de não haver tempo hábil para o pagamento do rateio do mês de janeiro de 2018 mediante débito automático, deverá o CONSORCIADO efetuar o rateio por meio de depósito bancário, nos dados acima informados, até o último dia útil do mês de janeiro de 2018.

V – DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

CLÁUSULA QUARTA - Com o objetivo de permitir o atendimento dos dispositivos da legislação vigente o **CONSÓRCIO** deverá fornecer as informações necessárias para que sejam consolidadas, nas contas dos **CONSORCIADOS**, todas as despesas realizadas com os recursos entregues por conta do presente contrato de rateio, de forma que possam ser contabilizadas na conformidade dos elementos econômicos e das atividades ou projetos atendidos.

VI – DAS OBRIGAÇÕES DO CONSORCIADO

Página 3

Travessa Clériston Andrade, nº 51, 1º Andar, Centro, Ibipitanga – BA CEP: 46540-000
Tel. (77) 3674-2181 e-mail. cdsbp@outlook.com site: www.cdsbp.ba.gov.br
CNPJ: 19.202.416/0001-10

Prefeitura Municipal de Macaúbas



Consórcio de Desenvolvimento Sustentável do Território Bacia do Paramirim

CLÁUSULA QUINTA – Obriga-se o Consorciado (Município):

- I - Entregar recursos ao CONTRATADO somente mediante o estabelecido no presente CONTRATO DE RATEIO;
- II – Exigir, isoladamente ou em conjunto com os demais consorciados, o pleno cumprimento das obrigações previstas no presente CONTRATO DE RATEIO, quando na condição de adimplente;
- III- Prever os respectivos recursos orçamentários, informando a Dotação Orçamentária que suportará as obrigações assumidas.

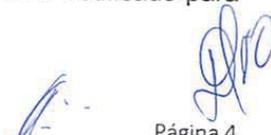
VII -DAS OBRIGAÇÕES DO CONSÓRCIO

CLÁUSULA SEXTA – Obriga-se o Consórcio:

- I- Aplicar os recursos oriundos do presente CONTRATO DE RATEIO na consecução dos objetivos definidos no CONTRATO DE PROGRAMA, observadas as normas da contabilidade pública;
- II - Executar as receitas e despesas em conformidade com as normas de direito financeiro aplicáveis às entidades públicas;
- III - Informar, mensalmente, as despesas realizadas em face dos recursos entregues pela CONTRATANTE com base no presente CONTRATO DE RATEIO, para que sejam consolidadas às contas da mesma.

VIII - DAS PENALIDADES

CLÁUSULA SÉTIMA - No caso de inadimplência o consorciado será notificado para que regularize a sua situação perante o **CONSÓRCIO**.


Página 4

Travessa Clériston Andrade, nº 51, 1º Andar, Centro, Ibipitanga – BA CEP: 46540-000
Tel. (77) 3674-2181 e-mail. cdsbp@outlook.com site: www.cdsbp.ba.gov.br
CNPJ: 19.202.416/0001-10

Prefeitura Municipal de Macaúbas



Consórcio de Desenvolvimento Sustentável do Território Bacia do Paramirim

CLÁUSULA OITAVA- Uma vez notificado da inadimplência, e não regularizada a situação no prazo de 30 dias, suspender-se-ão os serviços do **CONSÓRCIO** ao respectivo **CONSORCIADO** até a regularização da dívida.

CLÁUSULA NONA - Não sendo regularizada a inadimplência no prazo de 120 (cento e vinte) dias, o ente consorciado será excluído do **CONSÓRCIO** mediante deliberação da Assembléia Geral, conforme SEÇÃO II do Estatuto do Consórcio Público e Art. 8º, § 5º, da Lei Federal n.º 11.107/05 (Lei dos Consórcios Públicos).

CLÁUSULA DÉCIMA - A exclusão prevista na **CLÁUSULA 7ª** não exime o participante do pagamento de débitos referentes ao período em que permaneceu inadimplente.

IX - DA VIGÊNCIA

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA-O presente contrato de rateio terá vigência a partir de 02 de janeiro de 2018 até 31 de dezembro de 2018, em estrita observância à legislação orçamentária e financeira de cada ente consorciado e nunca superior às dotações que o suportam.

X-DA VINCULAÇÃO E RETENÇÃO DE RECEITAS

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA -Fica autorizada a vinculação de receita própria ou transferida de impostos para atender às necessidades do CONTRATADO, admitida a retenção das referidas receitas para satisfazer o previsto na presente cláusula.

Parágrafo único. Os valores recolhidos pelo CONTRATADO, a título de Imposto de Renda Retido na Fonte, incidente sobre os pagamentos efetuados, devem ser contabilizados como receita própria do CONSÓRCIO, e não servirá como compensação dos valores pactuados na cláusula quarta.

Página 5

Travessa Clériston Andrade, nº 51, 1º Andar, Centro, Ibipitanga – BA CEP: 46540-000
Tel. (77) 3674-2181 e-mail. cdsbp@outlook.com site: www.cdsbp.ba.gov.br
CNPJ: 19.202.416/0001-10

Prefeitura Municipal de Macaúbas



Consórcio de Desenvolvimento Sustentável do Território Bacia do Paramirim

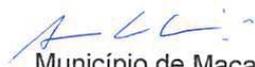
XI - DO FORO

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - Para dirimir eventuais controvérsias deste CONTRATO DE RATEIO, fica eleito o foro da Comarca de Macaúbas, Estado da Bahia.

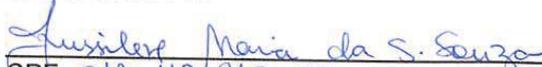
E por estarem de acordo com as cláusulas e condições acima estabelecidas, assinam o presente CONTRATO DE RATEIO em 02 (duas) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo identificadas, para que surta os devidos efeitos legais.

Ibipitanga/Ba, 02 de janeiro de 2018.


Consórcio de Desenvolvimento Sustentável do Território Bacia do Paramirim
Edilson Santos Souza
Presidente


Município de Macaúbas
Amélio Costa Junior
Prefeito

TESTEMUNHAS:


CPF: 02.12.215-80

CPF: _____

Página 6

Travessa Clériston Andrade, nº 51, 1º Andar, Centro, Ibipitanga – BA CEP: 46540-000
Tel. (77) 3674-2181 e-mail. cdsbp@outlook.com site: www.cdsbp.ba.gov.br
CNPJ: 19.202.416/0001-10